



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome:** Itanamara Guedes Cavalcante

**Cargo efetivo:** Assistente Social

**Cargo comissionado:** Diretora do Departamento de Condicionalidades

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso:** Serviço Social

**Instituição:** UFS

**Conclusão:** 2006

**Curso:** Mestrado em Serviço Social

**Instituição:** UFPE

**Conclusão:** 2010

**Curriculum no Lattes (link):**

<http://lattes.cnpq.br/1418214804942691>

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE

**Cargo:** Assistente Social

**Período:** 2008

**Descrição:** Atividades na área de formulação, execução e controle social da política de Assistência Social

**Empresa/Órgão:**

**Cargo:**

**Período:**

**Descrição:**

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)**

- Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
- Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;
- Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
- Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
- Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*